



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO

DECRETO Nº 015/2021-GP.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, DURANTE O PERÍODO DE CRISE SANITÁRIA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, às Constituições Federal e Estadual, em harmonia aos demais normativos legais de regência;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Constituição Federal, a teor do art. 196, preconizando que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de âmbito nacional, declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude da Infecção Humana da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público da Paraíba no sentido de se estabelecer medidas preventivas em consonância com decretos do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos ativos, pessoas hospitalizadas e óbitos em nossa região ao longo dos últimos 15 dias, ensejando uma reunião entre os Prefeitos dos Municípios que compõem o polígono do Curimataú Paraibano, realizada em 13 de maio de 2021, a fim de se traçarem estratégias comuns para combater o avanço da pandemia na região;

CONSIDERANDO ser imprescindível a união de esforços para buscar achatar a curva de casos confirmados e da taxa de ocupação de leitos, mobilizando a população com alerta da necessidade de se respeitar estritamente as medidas de contenção de propagação do novo Coronavírus recomendadas pela comunidade científica nacional e internacional adotadas pelo Estado da Paraíba e seus Municípios;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **RESTRITO** o atendimento presencial no âmbito das repartições públicas municipais, salvo nas Unidades Básicas de Saúde, sede do Programa de Saúde da Família, inclusive quanto aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e agentes de vigilância sanitária, o Laboratório Municipal, a Farmácia Básica, o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 1º - Todas as Unidades Administrativas acima nominadas, deverão fazer triagem em relação aos atendimentos presenciais a serem realizados, evitando-se a concentração/aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico.

§ 2º - Haverá expediente nas repartições públicas municipais de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 13h:00min, podendo ser realizado atendimento presencial, excepcionalmente, mediante triagem na entrada de cada Unidade Administrativa, sendo estes entendidos como aqueles cujo não atendimento imediato, ocasionará dano a direitos ou à integridade e segurança do cidadão.

§ 3º - Fica permitido aos Secretários Municipais dispensar, na vigência deste decreto, o empregado público que se enquadrar nas restrições recomendadas pelos organismos de saúde epidemiológica e sanitária competentes, sob pena de por em risco sua própria saúde ou de terceiros.

Art. 2º - Permanecem suspensas as aulas da rede municipal de ensino, na modalidade presencial.

Art. 3º - Os procedimentos licitatórios realizados pela municipalidade poderão ser realizados na modalidade presencial bem como de forma eletrônica.

Art. 4º - Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho, para permanecerem em isolamento social os empregados municipais que, não tendo recebido todas as doses da vacina contra a COVID-19:

I - Forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo coronavírus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;

II - Estiverem gestantes e, por meio de laudo médico, seja indicado seu afastamento do local de trabalho;

III - Tiverem idade igual ou superior a 60 anos.

Parágrafo Único – Também ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho no período citado no *caput* deste artigo os empregados que apresentarem sintomas de gripe, devidamente comprovados por atestado médico, enquanto perdurarem tais sintomas.

Art. 5º - Durante o período de vigência deste decreto, deverá ser disponibilizado aos servidores municipais, em todas as repartições públicas, produtos específicos de higienização.

Art. 6º - Permanece suspensa a concessão de férias aos empregados municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, salvo deliberação contrária da autoridade competente.

Art. 7º - Ficam fechadas ao público e suspensas a realização de atividades, enquanto durar a vigência deste decreto, nas áreas públicas e privadas de prática desportiva no âmbito desta municipalidade.

Art. 8º - Os estabelecimentos privados localizados no âmbito do município de Sossego/PB, poderão funcionar, nos horários estabelecidos por este decreto, com número máximo de pessoas em seu interior equivalente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que seus representantes legais tomem as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando as seguintes regras:

I - Deve ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior;

II - Devem ser higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e na saída dos estabelecimentos;

III - Deve ser higienizado o interior dos estabelecimentos que estiverem em funcionamento ao menos duas vezes por dia;

IV - Não será admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;

V - Todas as pessoas deverão obrigatoriamente estarem fazendo uso de máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal.

§ 1º - As academias poderão funcionar, nos horários estabelecidos por este decreto, com número máximo de pessoas em seu interior equivalente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que seus representantes legais tomem as medidas de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ainda:

I - Serem higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e saída dos estabelecimentos;



II - Serem higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e saída de cada equipamento;

II - Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior;

III - Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre os equipamentos;

IV - Não ser admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;

V - Usar obrigatoriamente máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal;

VI - Serem higienizados os equipamentos a cada 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Permanece proibida a abertura de áreas de lazer público e privadas como piscinas, realização de qualquer tipo de evento que possam causar aglomeração, como aniversários, shows/música ao vivo/som automotivo em todas as repartições localizadas no município de Sossego/PB, salvo em caso de gravação de *lives*, onde será permitida tão somente a presença dos músicos/cantores e da equipe técnica responsável pela transmissão, devendo, todos, fazerem uso de máscara e manterem distância de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metros.

§ 3º - Fica proibida a reunião de pessoas para a realização de jogos como baralho, dominó ou qualquer outro tipo de jogos que causem aglomeração.

Art. 9º - Será permitida a realização de obras de construção civil, públicas e privadas, das 07h:00min às 17h:00min, desde que haja o fechamento de todo o entorno da obra e se adotem todas as medidas preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permanecendo restrito o acesso apenas aos trabalhadores e/ou responsáveis pela obra.

Art. 10 - Poderão ser realizadas missas, cultos e outras cerimônias religiosas com a presença dos fiéis, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - Haja ocupação máxima de 30% (trinta por cento) dos templos, considerando-se a quantidade de assentos disponibilizados;

II - Todas as pessoas que estiverem nos templos deverão usar máscaras, sendo permitida sua retirada apenas para aqueles que fizerem uso de microfone, enquanto o estiverem utilizando;

III - Haja controle de entrada de pessoas no templo, só sendo permitida tal entrada após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%, que deverão ser fornecidos pelas Igrejas;

IV - Haja uma distância mínima entre as pessoas de 1,5 (um e meio) metros, mantendo-se todas as janelas abertas e o ambiente arejado.

Parágrafo Único - Enquanto não estiverem ocorrendo cerimônias religiosas, os templos poderão permanecer abertos para oração pessoal dos fiéis, garantidas as mesmas exigências dos incisos *supra*.

Art. 11 - Permanecem abertos os cartórios de registro civil e de registro de imóveis localizados no município de Sossego/PB, das 06h:00min às 20h:00min, devendo tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de pessoas.

Art. 12 - O horário de funcionamento das pessoas jurídicas de direito privado no município de Sossego será, de segunda a sexta-feira:

I - Das 05h:00min às 22h:00min, no caso de academias;

II - Das 10h:00min às 18h:00min, no caso de bares, espetinhos e restaurantes, com venda e consumo de bebidas alcólicas, salvo os que estejam situados em pousadas e hotéis, que poderão funcionar em tempo integral para os seus respectivos hóspedes, desde que não haja venda e consumo de bebidas alcólicas;

III - Das 05h:00min às 20h:00min, no caso de lanchonetes, quiosques, espetinhos e restaurantes que não exerçam a venda e o consumo de bebidas alcólicas;

IV - Das 06h:00min às 20h:00min, no caso dos demais estabelecimentos comerciais/empresariais.

Art. 13 - Durante o final de semana, o horário de funcionamento das pessoas jurídicas de direito privado no município de Sossego/PB será:

I - Das 05h:00min às 14h:00min apenas aos sábados, no caso de academias;

II - Das 10h:00min às 14h:00min apenas aos sábados, no caso de bares, espetinhos e restaurantes, com venda e consumo de bebidas alcólicas, salvo os que estejam situados em pousadas e hotéis, que poderão funcionar em tempo

integral para os seus respectivos hóspedes, desde que não haja venda e consumo de bebidas alcólicas;

III - Das 05h:00min às 20h:00min, no caso de lanchonetes, quiosques, espetinhos e restaurantes que não exerçam a venda e o consumo de bebidas alcólicas;

IV - Das 06h:00min às 20h:00min, no caso dos demais estabelecimentos comerciais/empresariais.

Parágrafo primeiro: Aos domingos fica proibida a abertura de bares, espetinhos e restaurantes que vendam bebidas alcólicas

Art. 14 - Fica mantida a feira livre no município de Sossego/PB aos domingos, das 05h:00min às 14h:00min.

Art. 15 - Fora dos dias e horários de funcionamento com atendimento presencial estabelecidos por este decreto, será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais em sistema de atendimento de entrega domiciliar/*delivery* no tocante aos serviços que for cabível até às 23h:00min.

Art. 16 - São serviços essenciais, podendo funcionar, portanto, a qualquer dia e horário enquanto vigorar este decreto, desde que tomadas todas as medidas sanitárias cabíveis:

I - Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - Clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - Supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente proibido o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - Agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas;

VI - Cemitérios e serviços funerários;

VII - Atividades de manutenção, reposição e assistência e instalação de máquinas de refrigeração e climatização;

VIII - Segurança privada;

IX - Empresas de saneamento básico e energia elétrica;

X - Borracharias e lava jatos;

XI - Órgãos de imprensa e meios de comunicação;

XII - Serviços de assistência técnica;

XIII - Hotéis e pousadas.

§ 1º - Nos estabelecimentos em que funcionarem, concomitantemente, serviços caracterizados por este decreto como essenciais e não essenciais, o funcionamento a qualquer dia e horário se dará tão somente quanto aos serviços essenciais, sendo proibido o funcionamento, em tais estabelecimentos de serviços não essenciais fora das hipóteses dos arts. 12 e 13 deste Decreto.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que também funcionarem como correspondentes bancários somente poderão funcionar, fora dos horários estabelecidos pelos arts. 12 e 13 deste Decreto, exclusivamente para atividades de tal atividade essencial, sendo proibido o funcionamento de outras atividades consideradas, neste Decreto, como não essenciais.

Art. 17 - Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos e privados do município de Sossego/PB, ainda que produzidas de forma artesanal.

Art. 18 - A desobediência a este decreto acarretará inicialmente em advertência e em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Havendo terceira reincidência, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 19 - O descumprimento a este decreto, por qualquer pessoa física ou jurídica, acarretará a lavratura de Auto de Infração, conforme modelo anexo a este decreto, lavrado pelos fiscais de Vigilância Sanitária do Município ou por suas respectivas autoridades superiores.

§ 1º - Ao ser lavrado Auto de Infração, a autoridade competente deverá reunir provas (inclusive fotográficas do momento da autuação, se possível) da situação infracional e entregar uma via do documento ao autuado/infrator, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa junto à Administração Municipal.



§ 2º - Transcorrido o prazo citado no parágrafo anterior, com ou sem defesa, será remetido o processo administrativo à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer.

§ 3º - Emitido o parecer, os autos serão encaminhados à Vigilância Sanitária, a fim de que sejam aplicadas, ou não, as sanções nos termos da lei.

§ 4º - Aplicada a sanção de multa, deverá ser expedida certidão à Secretaria Municipal de Finanças, a fim de que seja procedida a cobrança dos valores, sem prejuízo de encaminhamento dos autos à Polícia Civil e ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de desobediência.

§ 5º - O autuado/infrator será notificado para efetuar o pagamento de multa no prazo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual, se não houver pagamento, a dívida será inscrita nos cadastros de devedores do município, sem prejuízo de inscrição na Dívida Ativa.

Art. 20 - A reincidência na emissão de Auto de Infração acarretará, além das sanções previstas no art. 18 deste Decreto, o fechamento do estabelecimento pelo prazo de 07 (sete) dias.

Art. 21 - Em havendo alteração da situação epidemiológica desta municipalidade quanto à pandemia da COVID-19, será publicado novo decreto regulando o encerramento ou a ampliação das medidas preventivas constantes do presente instrumento normativo.

Art. 22 - O período de vigência deste Decreto compreenderá de **17 a 31 de maio do ano em curso**.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência,

Gabinete da Prefeita Municipal de Sossêgo, em 14 de maio de 2021.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

ANEXO I

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____/2021

I. IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome: _____
CNPJ/CPF: _____ RG (Pessoa Física): _____
Endereço: _____

II. LOCAL E DATA DA INFRAÇÃO

Local: _____

Data: _____ Horário: _____

III. DADOS DA INFRAÇÃO

- Tipo de Estabelecimento:
- Academias/Áreas de Prática Desportiva
 - Áreas de Lazer/Casas de Show ou Eventos
 - Construção Civil
 - Igrejas
 - Cartórios
 - Bares/Restaurantes/Espetinhos
 - Salões de Beleza/Barbearias
 - Estabelecimentos de serviços pessoais
 - Hotéis/Pousadas
 - Lanchonetes/Quiosques
 - Estabelecimentos de Saúde
 - Farmácias
 - Postos de combustíveis
 - Supermercados/Mercados/Quitandas
 - Padarias/Lojas de conveniência
 - Agências e correspondentes bancários
 - Serviços funerários
 - Oficinas/ Borracharias/ Lava Jatos

Outros. Identificar: _____

Autuação Legal:

Aglomeração de pessoas, tendo superado o limite máximo de 30%. Art. 8º, Dec. _____

Ausência de disponibilização de meios para higienização das mãos. Art. 8º, Dec. _____

Não respeito à distância mínima de 1,5 m entre as pessoas. Art. 8º, Dec. _____

Pessoas sem máscaras no interior dos estabelecimentos. Art. 8º, Dec. _____

Não respeito à distância mínima de 1,5 m entre os equipamentos/Acad. Art. 8º, Dec. _____

Não higienização dos equipamentos de academia a cada 30 minutos. Art. 8º, Dec. _____

Áreas de Lazer em funcionamento. Art. 8º, Dec. _____

Realização de eventos/show/música ao vivo/som automotivo. Art. 8º, Dec. _____

Realização de obras de construção civil fora das determinações legais. Art. 9º, Dec. _____

Realização de eventos religiosos fora das determinações legais. Art. 10, Dec. _____

Funcionamento de cartórios fora das determinações legais. Art. 11, Dec. _____

Desobediência aos horários de funcionamento. Arts. 12, 13 e 14, Dec. _____

Estabelecimentos que realizam atividades essenciais praticando atividades não essenciais fora dos limites estabelecidos na legislação. Art. 16, Dec. _____

Não uso de máscaras nos espaços públicos. Art. 17, Dec. _____

Outras infrações. Identificar: _____

Breve resumo da diligência (Anexar ao Processo Administrativo as provas obtidas):

IV. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Nome: _____
Matrícula: _____

Fica vossa senhoria notificado acerca do presente Auto de Infração para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa junto à Administração Municipal. A defesa poderá ser encaminhada para o e-mail:@protocolada na sede da Vigilância Sanitária de Picuí.

Sossêgo/PB, _____ de _____ de 2021

Servidor responsável pelo Auto

Autuado

Recebido em: _____/_____/2021